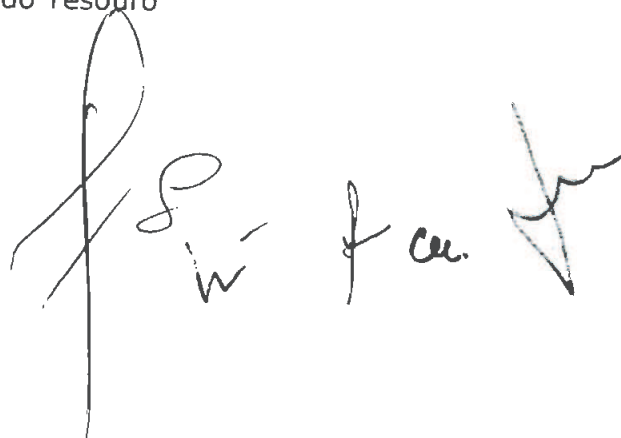


**Contrato nº: 011/CR/2000****Autos DER nº: 225.012/DER/1998****Expediente nº:**

**Partes:** De um lado, a **AGÊNCIA REGULADORA DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DE TRANSPORTE DO ESTADO DE SÃO PAULO, ARTESP**, instituída pela Lei Complementar 914/02, aqui representada por seu Diretor Geral, Dr. Silvio Augusto Minciotti, nos termos do Decreto nº 46.708/02 e do Decreto 46.875/02, e de outro lado, a **CONCESSIONÁRIA DE RODOVIAS DO INTERIOR PAULISTA S/A - INTERVIAS**, representada por seu Diretor Presidente Jean Alberto Luscher Castro e por seu Diretor de Operações e Engenharia Roberto de Barros Calixto, e como **Interveniente-Anuente** o **DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DE SÃO PAULO - DER/SP**, neste ato representado por seu Superintendente, Engº. Pedro Ricardo Frissina Blassioli.

**Objeto do Contrato:** Exploração, mediante Concessão, da Malha Rodoviária correspondente ao Lote 06, compreendendo a execução, gestão e fiscalização dos Serviços Delegados, Serviços Complementares e Apoio aos Serviços não Delegados.

**Finalidade:** O presente termo tem por finalidade aditar e modificar o Contrato de Concessão 011/CR/2000, por mútuo acordo entre as partes, tendo em vista que em 27 de junho de 2002, em Reunião Inter-Secretarial, o Governo do Estado de São Paulo houve por bem determinar que o reajuste tarifário anual das rodovias de pista simples dos lotes concedidos à iniciativa privada não fosse repassado ao usuário, devendo o Poder Concedente arcar com o ônus daí decorrente por meio de repasse do recursos do Tesouro

**CLÁUSULA PRIMEIRA**

A **CONCESSIONÁRIA** deverá apresentar, até o dia 25 de cada mês, demonstrativo discriminado com os valores a serem compensados pelo Poder Concedente, contendo a efetiva comprovação da quantidade de veículos que passaram pelas praças de pedágio das rodovias de pista simples até o dia 23 do mês apurado, bem como a importância que deixou de auferir e o impacto gerado pelo não repasse ao usuário do reajuste tarifário aqui tratado.

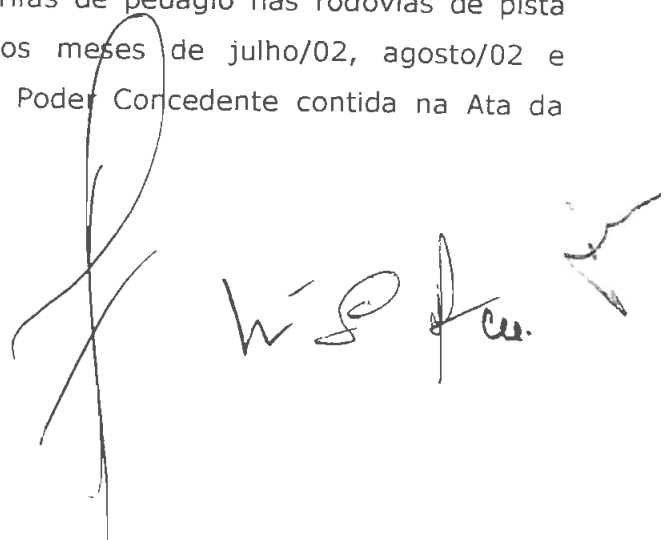
Havendo aprovação do demonstrativo pela ARTESP, a **CONCESSIONÁRIA** será comunicada via ofício e ficará autorizada a descontar dos valores previstos na cláusula 45.1, inciso II, alínea "b" do contrato ora aditado a importância a ser ressarcida

## **CLÁUSULA SEGUNDA**

Sendo o valor do desconto autorizado na cláusula primeira insuficiente para o ressarcimento da **CONCESSIONÁRIA**, a diferença apurada será programada pelo **DER/SP** e creditada por meio do SIAFEM (Sistema Integrado de Administração Financeira do Estado de São Paulo), após a aprovação do demonstrativo supra-referido pela **ARTESP**, em conta corrente aberta pela **CONCESSIONÁRIA** no Banco Nossa Caixa Nosso Banco S/A.

## **CLÁUSULA TERCEIRA**

Será depositado pelo **DER/SP**, por meio do sistema **SIAFEM**, em conta corrente da **CONCESSIONÁRIA** aberta no Banco Nossa Caixa Nosso Banco, no prazo de cinco dias úteis a contar da assinatura deste Termo Aditivo, o montante de **R\$ 601.600,90** (seiscentos e um mil, seiscentos reais e noventa centavos), conforme planilha anexa, referente ao ressarcimento dos valores relativos ao reajuste das tarifas de pedágio nas rodovias de pista simples não cobrados dos usuários nos meses de julho/02, agosto/02 e setembro/02, em virtude da decisão do Poder Concedente contida na Ata da Reunião Inter-Secretarial de 27/06/02.



Handwritten signatures and initials, including a large signature on the left and several smaller ones on the right, including the initials 'WSP' and 'cu'.

**CLÁUSULA QUARTA**

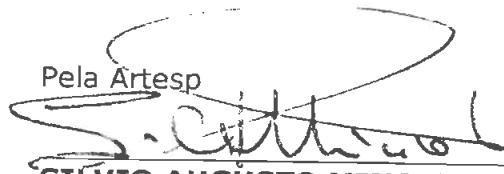
O presente instrumento vigorará até o dia 31.12.2002, a contar da data de sua assinatura.

**CLÁUSULA QUINTA**

Continuam em vigor todas as demais cláusulas, condições, anexos e demais termos do Contrato de Concessão nº 011/CR/2000, naquilo que não conflitem com o conteúdo deste ou que não tenham sido aqui expressamente alterados.

O presente instrumento, lavrado em 4 (quatro) vias, em 4 (quatro) folhas, na Diretoria Geral da ARTESP, situada na Rua Iaiá, 126, 11º andar, São Paulo - SP, aos 31 de 10 de 2002, lido e achado conforme é assinado pelas partes e testemunhas.

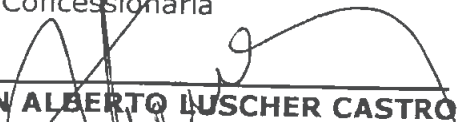
Pela Artesp

  
**SÍLVIO AUGUSTO MINCIOTTI**

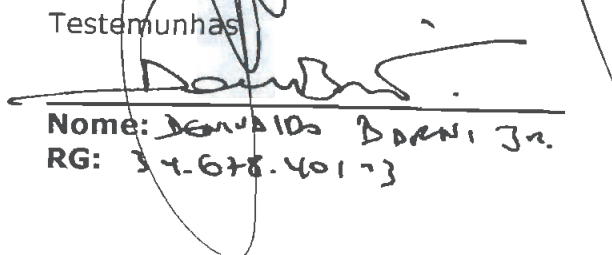

Como Interventente-Argente

  
**PEDRO RICARDO FRISSINA BLASSIOLI**

Pela Concessionária

  
**JEAN ALBERTO LUSCHER CASTRO**  
**ROBERTO DE BARROS CALIXTO**

Testemunhas

  
Nome: **DENIVALDO BORELLI JR.**  
RG: **34.678.401-3**  
Nome: **Antonio G. S. Romão**  
RG: **2577617**



**ARTESP**

**DEMONSTRATIVO DE ARRECADÇÃO E TRÁFEGO**

**INTERVIAS POSTOS DE PEDÁGIO SEM CORREÇÃO DE TARIFA CONSOLIDADO - 2002**

Data	Cat.1	Cat.2	Cat.3	Cat.4	Cat.5	Cat.6	Cat.7	Cat.8	Total	E.Adic.	E.Pass.	E.Com.	Arrec.Calculada	Arrec.Efetiva	Diferença
JANEIRO															
FEVEREIRO															
MARÇO															
ABRIL															
MAIO															
JUNHO															
JULHO	587.718	102.955	76.039	12.721	23.700	9.112	943	246	813.434	6.664	1.179.249	658.083	2.526.811,00	2.326.274,25	200.536,75
AGOSTO	571.391	108.132	80.647	13.240	24.750	8.189	907	223	807.479	4.627	1.146.395	684.049	2.541.871,15	2.339.116,20	202.754,95
SETEMBRO	557.778	104.213	78.129	12.684	24.019	9.173	976	182	787.154	7.931	1.119.212	668.682	2.488.379,00	2.290.069,80	198.309,20
OUTUBRO	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0,00	0,00	0,00
NOVEMBRO	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0,00	0,00	0,00
DEZEMBRO	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0,00	0,00	0,00
<b>TOTAL</b>	<b>1.716.887</b>	<b>315.300</b>	<b>234.815</b>	<b>38.645</b>	<b>72.469</b>	<b>26.474</b>	<b>2.826</b>	<b>651</b>	<b>2.408.067</b>	<b>19.222</b>	<b>3.444.856</b>	<b>2.010.814</b>	<b>7.557.061,15</b>	<b>6.955.460,25</b>	<b>601.600,90</b>

*Handwritten signature or initials*